



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



PROCESSO LICITATÓRIO Nº.018/2019

Serviços de cartório para transferência de imóvel a Câmara Municipal
OBJETO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
CONTRATANTE

SERVIÇOS DE CARTÓRIO
CONTRATADO

IMEDIATA
VIGÊNCIA

R\$ 5.401,72
(Cinco mil, quatrocentos e um reais e setenta e dois centavos)
VALOR TOTAL GLOBAL

LEI Nº 8.666/93
BASE LEGAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
MODALIDADE

São João do Sabugi/RN, 14 de junho de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



MEMORANDO Nº. 018/2018

São João do Sabugi/RN, 13 de junho de 2019.

De: Secretaria Geral da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN

Para: Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN

Assunto: Serviços de cartório para transferência de imóvel a Câmara Municipal.

Senhor Presidente,

Venho, respeitosamente por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, a contratação de serviços de cartório, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

A referida contratação se faz necessária, no que diz respeito ao registro, averbação e demais atos necessários a transferência do imóvel doado a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

De antemão, informo que para custear o objeto contratado originário deste processo, a Câmara utilizará os recursos oriundos do Orçamento vigente (Elemento de despesa: 33.90.39.0000 –Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica).

Solicitamos, após a autorização do pleito, que sejam determinadas as medidas cabíveis junto a Tesouraria, visando a viabilização desse procedimento conforme discriminado na relação anexa a este memorando.

Certo do pronto atendimento, antecipadamente, agradeço.

ANA ALADIA DE ARAUJO
SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - O presente termo de referência tem por objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de cartório referente a transferência de imóvel destinado a Câmara Municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A referida contratação se faz necessária, no que diz respeito ao registro, averbação e demais atos necessários a transferência do imóvel doado a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1- O serviço será efetuado, após o recebimento da ordem de serviço.

4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A prestação do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo responsável da Secretaria ordenadora da despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 – Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo a Câmara Municipal.

São João do Sabugi/RN, 13 de junho de 2019.

ANA ALÁDIA DE ARAUJO
SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



TESOURARIA DA CÂMARA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Geral

ASSUNTO: Serviços de cartório para transferência de imóvel a Câmara Municipal.

Senhor Secretário,

Atendendo solicitação dessa Secretaria, informamos que de acordo com a Lei Municipal nº 766/2018, existe disponibilidade orçamentária e financeira para custear as despesas em epígrafe, enquadrando-se na seguinte Função Programática: 01.01.031.0020.0002.1077 – Construção e manutenção do prédio da Câmara Municipal, e no seguinte Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica. Fonte: 10010.

São João do Sabugi/RN, 13 de junho de 2019.

.....
ALCIDES DE LUCENA NETO
Diretor de Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO/CMSJS nº 018/2019

INTERESSADO: Secretaria Geral

ASSUNTO: Serviços de cartório para transferência de imóvel a Câmara Municipal.

DESPACHO

- De acordo.
- Autorizo a abertura do processo administrativo, visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de cartório destinado a transferência de imóvel a Câmara Municipal.
- Ratifico as justificativas contidas nas páginas 1 e 2 deste processo e aprovo o termo de referência.
- Encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para elaboração de parecer jurídico sobre a procedência legal do pedido.

São João do Sabugi/ RN, 13 de junho de 2019.

MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



PORTARIA Nº 013/2019.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 51 da lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com redação dada pelas leis nº8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998.

Considerando a publicação no Diário Oficial das Câmaras Municipais de Vereadores do Rio Grande do Norte, da Portaria n.º 006/2019, que designava a comissão permanente de licitação.

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º 006/2019, de 02 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Designar para compor a comissão permanente de licitação durante o período de 1 (um) ano, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao procedimento e julgamento dos Processos Licitatórios, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi-RN, os servidores abaixo relacionados;

- MATHEUS DE MEDEIROS ARAÚJO - CPF nº 100.774.784-60 - PRESIDENTE
- VANESSA DE ASSIS CAMPOS - CPF nº 077.930.104-85 - MEMBRO
- MAILDE DE MEDEIROS DANTAS - CPF nº 030.022.654-38 – MEMBRO
- CARLA CRISTINA DE MEDEIROS LUCENA – CPF nº 017.755.694-38 – SUBSTITUTO.

Art. 3º- Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, em 25/01/2019.

MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



PROCURADORIA JURÍDICA

INTERESSADO: Secretaria da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

ASSUNTO: **Contratação de serviços cartorários.**

PROCESSO/CMSJS/RN nº 018/2019. Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019.

PARECER JURÍDICO

Instada esta Procuradoria Jurídica para emitir parecer acerca da matéria em epígrafe, cumpre-nos, por força de ofício fazê-lo com observância aos preceitos legais que informam a espécie, notadamente com aqueles contidos na lei 8.666/93, como ora passa a ser feito.

Cuida o referido processo administrativo da contratação dos serviços cartorários necessários à transferência de imóvel para a Câmara Municipal.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, há situações nas quais a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



Pública, possibilitando ao administrador a adoção de procedimento mais simples, tais como o de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Caracteriza-se a inexigibilidade de licitação nas situações em que há apenas um determinado objeto ou pessoa capaz de atender as necessidades da Administração, configurando hipótese de fornecimento exclusivo do produto e/ou serviço.

Na inexigibilidade, a licitação não é possível tendo em vista a inviabilidade de competição inerente a todo processo licitatório, hipótese na qual o referido diploma legal, em seu art. 25, autoriza a contratação direta do objeto, sendo, portanto, desnecessário a realização do procedimento licitatório.

Na contratação do serviço em tela solicitado, o objeto somente pode ser executado por apenas um prestador, tendo em vista que no local há apenas um único ofício de notas apto a proceder ao registro e averbação do imóvel, bem como demais atos necessários ao procedimento, o que por sua vez enseja a possibilidade de utilização do procedimento de inexigibilidade, desde que o processo seja instruído com os elementos previstos no art. 26 da lei 8.666/93 e obedecidas as demais normas cabíveis a espécie.

No mais, importa ressaltar ainda a existência de prévia dotação orçamentária para custear as despesas advindas de tal contratação.

Compulsados os autos, concluímos por sua compatibilidade com as normas que regem a matéria sob análise, particularmente pela conformação ao permissivo legal contido no art. 25 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

São João do Sabugi/RN, 14 de junho de 2019.

Rosana Araújo de Medeiros
Procuradora Jurídica OAB/RN nº 15200



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO/CMSJS nº 018/2019-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº
004/2019

INTERESSADO: Secretaria Geral

ASSUNTO: Contratação de propaganda com carro de som

DESPACHO

- De acordo
- Encaminhem-se os presentes autos à Controladoria Geral desta Unidade Gestora para emitir parecer acerca da presente matéria.
- Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, determino que os autos retornem a este Gabinete para homologação e adjudicação do objeto solicitado.

São João do Sabugi/ RN, 14 de Junho de 2019.

MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



PROCESSO/RN nº 018/2019– INEXIGIBILIDADE nº 004/2019.

INTERESSADO: SECRETARIA.

ASSUNTO: **Contratação de serviços cartorários.**

CONTROLADORIA GERAL

P A R E C E R

Examinando o processo especificado acima, e, em atendimento à Resolução nº 011/2016 e suas alterações posteriores do TCE/RN, CERTIFICO que a documentação acostada aos autos atende as exigências de legalidade, eficácia e legitimidade.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Presidente para as demais providências.

São João do Sabugi/RN, 14 de Junho de 2019.

GEANE DANTAS DE MEDEIROS
Controladora Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO/CMSJS/RN nº 018/2019. Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços notariais no que diz respeito a transferência de imóvel para a Câmara Municipal.

CONSIDERANDO ainda que neste município, os serviços notariais são prestados apenas pelo OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS, o art. 25 da lei 8.666/93 permite a utilização de INEXIGIBILIDADE de licitação nas contratações que não houver concorrência, configurando hipótese de fornecimento exclusivo do serviço.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal dispõe de recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas desta contratação.

DECLARO a inexigibilidade da licitação para contratação de pessoa jurídica tendo como objetivo a prestação de serviços de cartório destinado à Câmara Municipal, no valor de R\$ 5.401,72 (Cinco mil, quatrocentos e um reais e setenta e dois centavos), junto ao OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS (CNPJ nº 08.386.039/0001-09), com endereço na Avenida Tenente Antônio de Medeiros, nº 173, Centro, São João do Sabugi-RN, CEP- 59.310-000.

São João do Sabugi/RN, 14 de junho de 2019.

MARCILIO DE MEDEIROS DANTAS
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO

Processo nº 018/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019

Diante das informações e justificativas presentes nos autos e, na forma da Lei, RATIFICO o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, autorizo a contratação dos serviços junto à empresa OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ nº 08.386.039/0001-09, com endereço na Avenida Tenente Antônio de Medeiros, nº 173, Centro, São João do Sabugi-RN, CEP- 59.310-000.

Determino ao Setor de Contabilidade que as despesas decorrentes deste ato sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes, bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através de formulário próprio.

Publique-se.

Cumpra-se.

São João do Sabugi-RN, 14 de junho de 2019.

MARCILIO DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



EXTRATO

Processo nº 018/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019

Fica inexigível de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de serviços de cartório para transferência de imóvel a Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma.

NOME DO CREDOR: OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ nº 08.386.039/0001-09, Avenida Tenente Antônio de Medeiros, nº 173, Centro, São João do Sabugi-RN, CEP-59.310-000, perfazendo o valor total de R\$ 5.401,72 (Cinco mil, quatrocentos e um reais e setenta e dois centavos).

São João do Sabugi-RN, 14 de junho de 2019.

MARCILIO DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Câmara Municipal